



# Diário Oficial

Formosa do Oeste

[www.transparencia.formosadooeste.pr.gov.br/index.php/diario-oficial](http://www.transparencia.formosadooeste.pr.gov.br/index.php/diario-oficial)

Edição Nº 34

Formosa do Oeste, Quinta-feira, 12 de abril de 2012

03 Páginas

## Sumário

<b>DECRETO</b> .....	2
<b>AVISO</b> .....	2
<b>VETO</b> .....	3

**DECRETO****DECRETO Nº 046/2012**

**SÚMULA:** Exonera e Declara vago o Cargo Efetivo de Zeladora, por motivo de Aposentadoria e da outras providências.

**JOSÉ MACHADO SANTANA**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Benefício de Aposentadoria por Invalidez nº 5503799220, espécie 32, concedido pela **Previdencia Social (INSS)**

**RESOLVE E DECRETA:**

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 09/04/2012, o cargo efetivo de zeladora, ocupado pela Senhora. **ANA VESCO KRAUZER**, visto a mesma haver sido aposentado por Invalidez.

Art. 2º Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 09/04/2012, a Senhora. **ANA VESCO KRAUZER**, visto haver sido **APOSENTADO** pela **PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)**, com o numero do Benefício nº 5503799220, Espécie 32.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 09 de abril de 2012

**JOSÉ MACHADO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Jose Machado Santana**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 49/2012**

Declara deserto o Processo Licitatório n.º 016/2012, Modalidade Leilão, n.º 002/2012 e determina o seu arquivamento, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a ata lavrada pelo Leiloeiro nomeado pela Portaria n.º 135/2011;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado deserto o Processo Licitatório n.º 016/2012, Modalidade Leilão, n.º 002/2012, em virtude da ausência de interessados no referido certame.

**Art. 2º** - Fica o Departamento Geral e controle Fiscal, determinado a proceder o arquivamento do referido processo licitatório.

**Art. 3º** - O arquivamento do citado Processo Licitatório desobriga o Município proceder a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

**Jose Machado Santana**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 047/2012.**

Declara deserto o Processo Licitatório n.º 015/2012, Modalidade Tomada de Preços, n.º 003/2012 e determina o seu arquivamento, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a ata lavrada pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 010/2012

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado deserto o Processo Licitatório n.º 015/2012, Modalidade Tomada de Preços, n.º 003/2012, em virtude da ausência de interessados no referido certame.

**Art. 2º** - Fica o Departamento Geral e controle Fiscal, determinado a proceder o arquivamento do referido processo licitatório.

**Art. 3º** - O arquivamento do citado Processo Licitatório desobriga o Município proceder a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

**AVISO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 005/2012**

O MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO. Para conhecimento dos interessados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que no dia 27 de abril de 2012 as 10:00 horas, fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2012 que tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para **AMPLIAÇÃO DO CLUBE DA 3a. IDADE** localizado na Rua Maranhão, s/n - Centro - Área R1-A/R2-A - Perímetro Urbano da Cidade de Formosa do Oeste/PR, no valor de R\$ 67.277,45(sessenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) recursos próprios do Município. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada a partir do dia 12 de abril, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Formosa do Oeste, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 115004-9, agência 4509-8 do Banco do Brasil, Formosa do Oeste - Paraná - Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, demais informações necessárias através do telefone nº (044) 3526-1122 ramal 220, e-mail [licitacao@formosadoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@formosadoeste.pr.gov.br) ou

diretamente nesta Prefeitura Municipal, no horário de expediente, a partir do dia 12 abril de 2012.

Formosa do oeste 10 de abril de 2012.  
**Rubelmar Souza de Oliveira**  
Chefe de Compras

## VETO

### VETO Nº. 001/2012

**JOSÉ MACHADO SANTANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município, vem **VETAR a Emenda Modificativa nº. 2/12, ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2012**, datado de 02 de abril de 2012, pelas seguintes

### RAZÕES DO VETO

1º - A presente Emenda Modificativa nº. 2/2012, ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2012 de 02/04/2012, é inconstitucional uma vez que fixa a revisão salarial dos servidores do município no dia 1º de janeiro de cada ano, ferindo com isso o Art. 25, § 1º, inciso I, alínea "A" da Lei Orgânica Municipal, como também o Art. 26, inciso I da mesma carta, que rezam:

**ART. 25 – A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

**§ 1º. – São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:**

**I – disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica de sua remuneração.**

**ART. 26 – Não será admitido aumento de despesa prevista;**

**I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 54.**

Assim sendo, pode-se afirmar, sem riscos de contestação, que a referida Emenda Modificativa nº 2/2012, ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2012, é totalmente inconstitucional.

Não bastasse a sua inconstitucionalidade, a fixação da data base do funcionalismo é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como é do conhecimento desta Casa de Leis.

Se a presente emenda fosse acatada perderia a ação o seu objeto. Além do mais enquanto o caso estiver "sub-judice", não há como ocorrer mudança, somente após o veredito do Poder Legislativo é que a matéria poderá novamente ser apreciada.

Para atender às disposições legais, farei publicar o presente Veto no órgão oficial do Município, para que produza os devidos efeitos legais.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 05 de abril de 2012.

**José Machado Santana**  
Prefeito Municipal

### VETO Nº. 002/2012

**JOSÉ MACHADO SANTANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município, vem **VETAR a Emenda Modificativa nº. 3/12, ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2012**, datado de 02 de abril de 2012, pelas seguintes

### RAZÕES DO VETO

1º - A presente Emenda Modificativa nº. 3/2012, ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2012, e 02/04/2012, é CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, uma vez, as vagas incluídas na Lei Complementar 014/2012 são de total interesse público, pois, há a necessidade de contratação de pessoal, devido à falta de mão de obra que se encontra hoje este Município.

As vagas serão preenchidas de acordo com a lei, já que, o pessoal a ser contratado serão os aprovados no Concurso Público.

Para atender às disposições legais, farei publicar o presente Veto no órgão oficial do Município, para que produza os devidos efeitos legais.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 05 de abril de 2012.

**José Machado Santana**  
Prefeito Municipal